



LEI Nº 1.250, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências.”

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de dezembro de 2021, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, vinculados às equipes de Estratégias de Saúde de Família - ESF's e de Controle de Zoonoses e de Arboviroses, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal - Ministério da Saúde, conforme Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Artigo 2º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 2º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o servidor que no curso do período tenha sofrido

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário ou com o contrato de trabalho suspenso receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados nas atribuições do emprego de Agentes Comunitários de Saúde – ACS ou Agentes de Combate a Endemias - ACE.

Artigo 3º. O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal – Ministério da Saúde ao Município de São Joaquim da Barra, conforme legislação federal.

§ 1º. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.

§ 2º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.

Artigo 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Parágrafo Único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE).

Artigo 6º. O Incentivo Financeiro Adicional relativo ao exercício de 2021, que consta em conta do Município, será repassado em parcela única e individualizada através de rateio entre todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

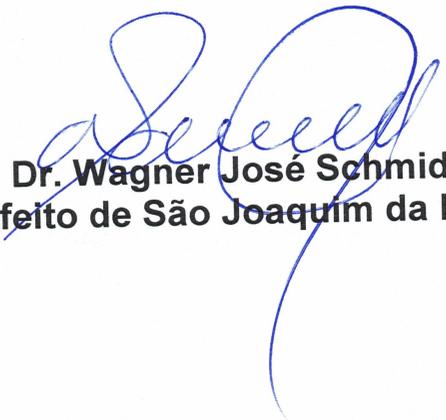
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Endemias - ACE no final do mês de janeiro de 2022, independente dos critérios definidos no artigo 2º desta Lei.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra